



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

***Vereadora Professora Ana Lúcia e Vereador Ivan Moraes***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2021.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pela Primeira Infância”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pela Primeira Infância”.

Art. 2º A “Frente Parlamentar pela Primeira Infância” tem por objetivos:

I - propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à primeira infância no município do Recife, abrangendo aspectos culturais, sociais e educacionais;

II - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes à primeira infância aos Órgãos competentes;

III - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados à primeira infância; e

IV - promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e os Conselhos, os Fóruns e as Entidades da sociedade civil organizada que atuam em favor da primeira infância.

Art. 3º A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberá a organização e a condução dos trabalhos da Frente.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o *caput* terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

**Professora Ana Lúcia**

**Ivan Moraes**

**Vereadora do Recife – Republicanos**

**Vereador do Recife – PSOL**

**JUSTIFICATIVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

*Vereadora Professora Ana Lúcia e Vereador Ivan Moraes*

Segundo a Constituição Federal (*caput* do art. 227), garantir os direitos da criança é uma prioridade absoluta do Estado, assegurando-lhe a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o brincar e o lazer, a cultura, o meio ambiente sadio e a proteção contra toda e qualquer forma de violência. A ênfase à absoluta prioridade na efetivação dos direitos da criança também encontra respaldo no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse diapasão, em 2016, foi promulgada a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, definindo primeira infância enquanto os primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do desenvolvimento do ser humano, levando-se em conta suas especificidades, a proteção integral da criança e sua emancipação subjetiva. Em diálogo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.257/2016 estipula como dever do Estado “estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.”<sup>1</sup>

No âmbito municipal, foi promulgado em 2018 o **Marco Legal da Primeira Infância do Recife**, através da Lei Municipal nº 18.491, de 25 de maio de 2018, determinando que “as políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos das famílias grávidas e das crianças com até seis anos, com vistas ao desenvolvimento integral dos seus membros, contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade.”<sup>2</sup> Nessa Lei, institui-se uma série de instrumentos para garantir a implementação das políticas públicas do **Marco Legal da Primeira Infância do**

---

1 Art. 3º da Lei Federal nº 13.257/2016, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em 18/02/2020.

2 § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 18.491, de 25 de maio de 2018, disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2018/1849/18491/lei-ordinaria-n-18491-2018-institui-o-marco-legal-da-primeira-infancia-do-recife-e-da-outras-providencias>. Acesso em 18/02/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

***Vereadora Professora Ana Lúcia e Vereador Ivan Moraes***

**Recife**, dentre eles o **Plano Municipal da Primeira Infância**, bem como os demais planos setoriais que tenham como público focal as crianças ou as gestantes, os Fundos Municipais, as dotações orçamentárias municipais específicas voltadas à Primeira Infância, o monitoramento das ações e medidas voltadas à execução da Política da Primeira Infância, assim como seus indicadores, dentre outros.

Faz-se, portanto, necessária uma instância Legislativa, que tem dentre suas funções a fiscalização, a criação de uma Frente Parlamentar com foco nesse tema de extrema relevância para a cidade do Recife, contribuindo, para além do ato fiscalizador, com propostas de políticas públicas visando fortalecer as diversas demandas que envolvem a temática da Primeira Infância.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

**Professora Ana Lúcia**  
**Vereadora do Recife – Republicanos**

**Ivan Moraes**  
**Vereador do Recife – PSOL**